

Assunto **Re: Fwd: ESCLARECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL 12/2020**
De Priscila Leviski <priscila.leviski@ijui.rs.gov.br>
Para <licitacoesml@gmail.com>
Data 03/03/2020 09:50

Bom dia.

Conforme contato via telefone, o pedido constante no item 7.1.4, letra "a", é mantido por esta Municipalidade.

É de conhecimento que trata-se de um kit de produtos, porém, alguns destes itens, necessitam de comprovação por parte da autoridade sanitária.

Porém, como exemplo de como ocorre nesta Municipalidade, basta a empresa ingressar com pedido de alvará sanitário, o qual será analisado e, por resposta da autoridade, sera dito que isento ou não do alvará. Ambos documentos (isenção e/ou alvará) servem de comprovação.

Dúvidas, estamos a disposição.

Att.

Priscila Leviski.

Diretora da Coord. de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais - COPAM
(55)3331-8200 R-344

----- Mensagem original -----

Assunto: ESCLARECIMENTO PREGÃO PRESENCIAL 12/2020
Data: 02/03/2020 10:27
De: ML Representações <>
Para: copam.editais@ijui.rs.gov.br

Ola bom dia. Sou Celson da empresa MARIA LAURA ALTERMANN PALOMAS REPRESENTAÇÕES, da cidade de Humaitá RS, venho por meio deste e-mail lhes solicitar esclarecimento quanto ao item 7.1.4 a, do edital supra citado, qual está solicitando o seguinte:

7.1.4 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

a) Comprovação de Licença de funcionamento emitida pela autoridade sanitária competente (Alvará Sanitário) ou comprovante de isenção de Alvará Sanitário, ambos compatíveis com os produtos ofertados.

Entrei em contato com o setor da Vigilância sanitária do meu município, e o mesmo me retornou com a seguinte mensagem.

"Bom dia. Com relação ao seu pedido, consultei a legislação e sua atividade não consta em nenhuma listagem passível de emissão de alvará sanitário.

No entanto, sobre emissão de comprovante de isenção de alvará sanitário informo que não dispomos de nenhum dispositivo legal que regulamente esse documento específico que esta sendo solicitado, de tal forma que não posso "criar" um documento público sem que haja tal previsão, e mesmo se o fizer, o mesmo não terá valor legal.

Ademais, vossa empresa necessita estar cadastrada junto a vigilância sanitária municipal para que possamos emitir documentos a ela direcionados..

Oriento para que sempre que for solicitado alvará sanitário ou dispensa em alguma licitação, que observe possíveis prazos nos editais para interpor recursos administrativos a fim de descaracterizar essa exigência editalícia, já que as mesmas, pelo que tenho observado, estão em desconformidade à legislação sanitária no que tange as exigências generalizadas para apresentação de alvará sanitário, uma vez que o ramo de sua atividade não necessita do mesmo, por tratar-se apenas de representação de alguns produtos de interesse sanitário.

Não excluo a possibilidade de eu estar equivocado, mas pela legislação consultada vejo que para teu empreendimento o alvará em si é dispensado. Já para quem fabrica a exigência difere, no caso dos produtos domissanitários.

Se puder me enviar o edital dessa licitação agradeço."

Dessa forma, solicito que esclareça se é necessário a apresentação do Alvará Sanitário, haja vista que podemos entender que não é de interesse sanitário o objeto do pregão presencial 12/2020, de kits de

bebe, uma vez que não somos fabricantes de produtos de interesse sanitário apenas os revendemos, e solicito também o esclarecimento sobre a questão de comprovante de isenção de Alvará, uma vez que este tipo de documento não existe na legislação sanitária, não sendo possível criar um documento.

Posso fazer uma declaração da empresa que conforme legislação sanitária está dispensada de apresentação de alvará sanitário, tendo em vista o objeto do pregão não ser de interesse sanitário?

Desde já agradeço a atenção.

Att Celson

Fone 55 3524 1721



Mailtrack

Remetente notificado por

[Mailtrack](#)